

**TERMO DE PARCERIA nº 08/SMT.GAB/2019**

**PROCESSO SEI nº 6020.2019/0008328-6**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/SMT.GAB/2019 (SEI 6020.2019/0007653-0)**

**BENEFICIÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT**

**PARCEIRO: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA**

**OBJETO:** Termo de Parceria da “SEMANA DA MOBILIDADE/19”.

A **SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO**, com sede nesta Capital, na Rua Barão de Itapetininga, n. 18, República, CEP: 01042-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob no 46.392.155/0001-11, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, e a empresa **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.551.765/0001-43, com sede à av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.1909, torre Norte, 3. andar – São Paulo/SP, por seu representante legal **JOÃO GERALDO MATTA DE ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade R.G 58.441.058-X, SSP/RJ, e do CPF 709.743.607-49, doravante denominada **PARCEIRA**, tem entre si acordado os termos deste Termo de Parceria, com fulcro no Decreto Municipal nº 57.867, de 12 de setembro de 2017, e no Edital de Chamamento Público nº 04/SMT.GAB/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente do presente Termo de Parceria é fornecimento de materiais e/ou a realização de ações de educação de trânsito, segurança na mobilidade e fomento ao uso diversificado de modais pela cidade, que comporão o programa “SEMANA DA MOBILIDADE/19”, com a disponibilização gratuita, pela **PARCEIRA**, de:

*OK*

- 1.1.1. Produção e apresentação do espetáculo Direto ao Ponto – Dicas de Cidadania pra Facilitar o Seu Caminho em terminais de ônibus na cidade de São Paulo com o objetivo de promover a cidadania na mobilidade urbana.
- 1.1.2. Realização de esquetes teatrais, incluindo o cache dos atores, caracterização, figurino, roteiro e direção durante o período de 18 a 25 de setembro, em período de entrepico, nos Terminais Pq. D. Pedro II, Bandeira, Casa Verde, Campo Limpo e Vila Nova Cachoeirinha. Os dias e horários da realização das ações serão definidos conforme a operação da São Paulo Transporte de acordo com a movimentação de cada terminal para não atrapalhar o fluxo de passageiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

- 2.1. São obrigações do **PARCEIRA**:
  - 2.1.1. Produzir, montar e desmontar todos os materiais de ativação publicitária indicados na Proposta, conforme especificações e quantidades autorizadas pela SMT, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista.
  - 2.1.2. Montar e entregar dos materiais de divulgação nos locais designados pela SMT.
  - 2.1.3. Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento as marcas da PMSP, SMT, DSV, DTP, CET, SPTrans e demais empresas colaboradoras;
  - 2.1.4. Fornecer os materiais de acordo com o layout, especificações e quantidades estabelecidas pela SMT.
  - 2.1.5. Realizar as ações indicadas na Carta de Intenções, em conformidade com aquelas previstas no Edital, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista.



- 2.1.6. Responsabilizar-se pelos custos dos materiais e de produção e instalação e desmontagem, se houver, das ações.
- 2.1.7. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que envolvam os itens listados e as ações propostas, independente de culpa, desde o início da montagem ou da execução da ação até a completa remoção dos elementos e equipamentos ou até a entrega do material.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**

- 3.1. São obrigações da **BENEFICIÁRIA**:
  - 3.1.1. Designar a quantidade de peças do material a ser utilizado pela **PARCEIRA**, bem como disponibilizar o layout para a confecção do material.
  - 3.1.2. Informar a data e local para entrega e montagem do material, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento (Anexo I).
  - 3.1.3. Informar quando e como a(s) ação(ões) indicadas no presente instrumento (Anexo I) deverá (ao) ser realizadas, informando a data e o local.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONTRAPARTIDAS DA PARCEIRA**

- 4.1. A **PARCEIRA** poderá inserir sua logomarca nos materiais fornecidos, de acordo com o espaço definido pela SMT, e divulgá-la nas ações realizadas.
- 4.2. O material fornecido e as ações realizadas pela **PARCEIRA** deverão estar de acordo com o layout e especificações estabelecidos pela SMT.

*Q*

- 4.3. Os custos de produção e instalação, se houver, para a realização da ação proposta ou dos materiais fornecidos, bem como os custos das ações desenvolvidas, serão de inteira responsabilidade da **PARCEIRA**.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

- 5.1. A vigência deste Termo de Parceria compreende o período da sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO**

- 6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.2. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.3. Dar-se-á a rescisão deste Termo de Parceria em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações, com as condições ali indicadas.
- 6.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor constante da parte inadimplida pela Parceira.
- 6.4.1. Caso o valor constante da proposta apresentada seja inferior ao estabelecido no item 13.1.1 do Edital, este deverá ser observado como valor mínimo para aplicação da multa de que trata o item anterior

*a*

- 6.5. No caso de não entrega dos objetos ou ações propostas no prazo estabelecido, caberá multa de 20% (vinte por cento) do valor constante da proposta apresentada, observado o valor mínimo fixado no subitem 13.1.1.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA PUBLICAÇÃO**

- 4.1. A SMT providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

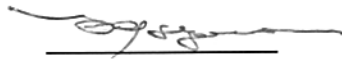
- 8.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal no 8.666/93 e suas modificações e nas disposições dos Decretos nº 40.384/01, 58.102/18 e alterações.
- 8.3. Integram o presente instrumento o Edital de Chamamento Público, seus anexos e a Proposta apresentada pelo **PARCEIRO**
- 8.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

*ca*



Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Parceria, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas parceiras e pelas testemunhas ao final identificadas.

São Paulo, 17 de setembro de 2019.



**EDSON CARAM**

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT





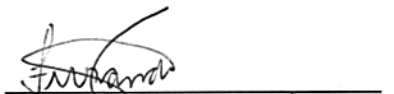
**JOÃO GERALDO MATTA DE ARAÚZO JÚNIOR**

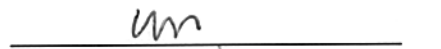
Visa do Brasil Empreendimentos LTDA

**João Matta**

**VP & CFO Brazil**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Francisco Francisco  
R.G. nº 27.780.070-5

  
Nome: CLAUDIOS P. PONTIN  
R.G. nº 733475013